

NOTA TÉCNICA JURÍDICA N.º 01/2022/SECTET-FADESP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. VAGAS REMANESCENTES. COVID-19. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE LEGAL.

1. Referente à análise legal acerca do procedimento avaliatório dos candidatos que irão disputar o processo seletivo para as vagas remanescentes do PROSEL ESP VR 2021, tem-se a expor os seguintes argumentos fáticos e de direito:
2. O Edital tem como objeto a disponibilização de vagas remanescentes ao PROSEL ESP VR 2021, onde o(a) candidato(a) deve escolher a modalidade em que será avaliado(a) – Ensino Regular, EJA, ENEM e ENCCEJA e informar em cada um dos anos – 1.º, 2.º e 3.º ano, quando for o caso, as notas/conceitos finais das disciplinas de Português e Matemática, anexando os documentos comprobatórios correspondentes
3. Ressalta-se que os candidatos(as) que comprovarem ter concluído o ensino médio, mas que não tenham notas/conceitos nas disciplinas de Português e Matemática em um ou dois dos três anos que compõem o ensino médio, poderão participar do processo seletivo desde que cumpram os seguintes requisitos:
 - I - para efeitos de avaliação, o cálculo das notas finais dos(as) candidatos(as) será feito dividindo a soma das notas/conceitos obtidas pelo número de anos em que o candidato obteve notas/conceitos;
 - II – será desconsiderado, portanto, o(s) ano(s) em que o candidato(a) foi aprovado(a) sem atribuição de notas/conceitos nas disciplinas de Português e Matemática;
4. Por último, os candidatos(as) sem nenhuma nota/conceito nas disciplinas de Português e Matemática nos três anos que compõem o ensino médio, não poderão participar do processo avaliativo.

5. Referidas medidas estão de acordo com os princípios da administração pública da eficiência, transparência, legalidade, publicidade e interesse público que justificam a realização de seleção especial para preenchimento de vagas remanescentes de processo seletivo realizado, além do mais, a pandemia de COVID-19 flexibilizou o processo de aprovação de alunos, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CP n.º 15/2020 e Conselho Estadual de Educação do Pará:

Esta é a nota técnica.

Belém-PA, 14 de Abril de 2022.